

O Ministério Público

de hoje

Hugo Nigro Mazzilli

27 maio 2026

O Ministério Público...

- ✱ Um dos MPs institucionalmente mais avançados
- ✱ Não mais defesa do Estado/Governo/Governantes
 - ✱ E sim a defesa da sociedade
 - ✱ E sim a defesa das pessoas
 - ✱ E sim a defesa de direitos sociais e coletivos
 - ✱ E sim a defesa de interesses indisponíveis
- ✱ Garantias de Poder de Estado
- ✱ Imprimiu-se caráter nacional ao MP
- ✱ Autonomias, independência funcional
- ✱ Limites ao PGJ (teoria do *promotor natural*)
- ✱ Poderes investigatórios diretos (especial/ x policiais, autori//)





Posição à parte

- ✦ “Das funções essenciais à Justiça”
- ✦ Garantias de Poder
 - ✦ Predicamentos / vedações
 - ✦ Autonomias da instituição
 - ✦ Independência funcional dos seus membros
 - ✦ Iniciativa de lei
 - ✦ Mesmo tipo de controle externo (CNJ e CNMP)
 - ✦ Mesmo estatuto jurídico da Magistratura:
 - ⇒ garantias, vencimentos
 - ⇒ simetria constitucional



Conceito constitucional

Art. 127 *caput*: “instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbendo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.”



Destques

☀️ Instituição permanente

- ☀️ Maurice Hauriou (organização / fim social / bem comum)
- ☀️ A relação de organicidade

☀️ Essencial à função jurisdicional (em termos)

☀️ Defesa da ordem jurídica (não de qq. lei)

⇒ Defesa do regime democrático ← sempre

⇒ Defesa do interesse social ← sempre

⇒ Defesa do int. individual indisponível



Se indisponível



Enfim, ontem e hoje

- ✦ **Antes** – órgão do Poder Executivo, PGJ demissível *ad nutum*, designações discricionárias, papel mínimo na CF, MP não tinha sequer um perfil nacional
- ✦ **Hoje** – órgão autônomo, garantias de Poder, independência funcional, elevado *status* constitucional – parcela da soberania do Estado



Enfim, o MP de hoje...

- ☀ Não é uma instituição pronta e acabada: **está em permanente evolução**:
 - **Antes** : órgão de Executivo; PGJ podia designar e afastar quem quisesse; Promotores sem independência funcional; MP não tinha atribuições sociais (meio ambiente, combate à improbidade, transação penal, defesa de minorias etc.)
 - **Agora**: é preciso continuar produzindo e criando : compete às novas gerações!
- ☀ O MP tem mostrado grande capacidade de adaptação
 - Sua evolução histórica
 - Novas funções, novos modelos e protocolos de atuação
 - + informatizado, há maior aproximação dos promotores e dos MPs com a sociedade
 - experiências adquiridas (teletrabalho ao lado do trabalho presencial)
- ☀ Integral dedicação à coletividade
 - nossa força ← sociedade
- ☀ Momento de pôr em prática, de maneira responsável, as conquistas e atribuições fruto de grande trabalho de muitas gerações
 - entre as quais poderão estar os senhores...
- ☀ Vocação
 - Todas as carreiras têm qualidades
 - o diferencial está em como exercê-las...



mazzilli.com.br

